



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012

Às treze horas e trinta minutos do dia nove de outubro de dois mil e doze, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/12, sob a presidência do Sr. Diego Henrique Pott, estando presentes os membros Germano Baldasso e Márcia Fachinelli Debiasi para prosseguimento do processo licitação Modalidade Tomada de Preços nº 011/12. As empresas **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda** e **Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos** protocolaram tempestivamente interposição de recurso contra suas inabilitações sob os nºs 108 e 109. A empresa **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda** alega, resumidamente, no recurso que em momento algum do edital é citada o prazo de validade da Certidão Negativa de Falências e Concordatas. Já a empresa **Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos** alega que anexou o documento da Comarca de Quaraí, pois houve um equívoco cadastral de um processo onde a empresa em questão aparece como credora, resultando no mesmo equívoco na Comarca de Porto Alegre, sede da licitante. Desta forma, a Comissão comunica a interposição do recurso a todos os licitantes, na qual será entregue cópia do mesmo, sendo que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis, marcando-se a próxima reunião para o dia 18 de outubro de 2012, às 13h30min, para prosseguimento do processo. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Marcia F. Debiasi, Germano Baldasso, Diego H. Pott



Av. José Oscar Salazar, 1385 S. 01
Erechim, RS, CEP 99700-000
CNPJ 12.889.035/0001/02
Inscrição Estadual 039/0157570
Fone-Fax: 54 3522-4273
distribuidorainovamed@gmail.com

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul – RS
A/C
Setor de Licitações

Edital de Licitação: **Nº 011/2012**
Recorrente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**
Recorrida: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
Objeto: **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
P. M. BOA VISTA DO SUL	
Nº <u>108</u>	Em <u>03/10/12</u>
	
Servidor	

PELO RECORRIDO

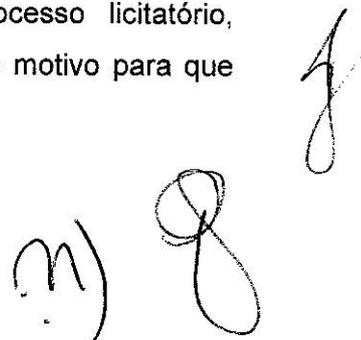
A Recorrente Prefeitura alega que a participante estaria em desconformidade com o item 5.1.1 do Edital, alínea h, documento obrigatório para participar do certame, requerendo por isso, que aqueles que se enquadrem nesta situação que sejam desclassificados.

Ocorre que, em que pese à situação lançada nas razões do recurso protocolada, tais não oferecem razão para desclassificação de qualquer um dos concorrentes, eis que todos os que apresentaram a documentação requerida no item 5.1.1 do Edital, alínea h, onde, em momento algum é citada a validade do referido documento. A Recorrida apresentou todos os documentos requeridos pelo edital, e foi desclassificada.

O edital não foi claro nas suas exigências, sejam aquelas relativas à quais itens seriam licitados, a quantidade e qualidade, sejam a quem seriam as "pessoas" que poderiam participar da licitação. A Recorrida participa do processo licitatório, apresentou todos os documentos requeridos no edital e não existe motivo para que seja desclassificada.

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda
Av. José Oscar Salazar, 1385 Sl. 01
Erechim/RS - CEP 99700-000
CNPJ: 12 889 035/0001-02 - I.E 039/0157570
Fone/ Fax: (54) 3522 4273


Jhonatan Boni
Sócio Administrador
RG 2105024927
CPF 016.789.820.89



Nesta seara, já foi decidido judicialmente:

AÇÃO ANULATÓRIA – LICITAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO – POSSIBILIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – DAR PROVIMENTO
– O edital de licitação faz lei entre as partes e a inobservância dos requisitos nele imposto legitima a desclassificação do candidato. O sistema que rege a fixação dos honorários advocatícios se fundamenta nos princípios da sucumbência e da causalidade, sendo que o Código de Processo Civil, art. 20 e §§, estabelece critérios para tal alvitre. (TJMG – AC 1.0024.07.745962-6/002 – 5ª C.Cív. - Relª Maria Elza – Dje 10.12.2010)v87

Ante o exposto, a **Recorrida REQUER** que não seja desclassificada, acolhida as razões lançadas pela Recorrente, dando-se continuidade ao **Processo licitatório da Tomada de Preços nº 011/2012**

Erechim/RS, 03 de Outubro de 2012

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda
Av. José Oscar Salazar, 1385 Sl. 01
Erechim/RS - CEP 99700-000
CNPJ: 12 889 035/0001-02 - I.E 039/0157570
Fone/ Fax: (54) 3522 4273



Jhonatan Boni
Sócio/Administrador
RG 2105024927
CPF 016.789.820.89





DIMED S/A Distribuidora de Medicamentos

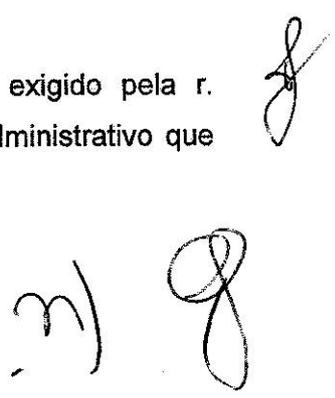
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
P M BOA VISTA DO SUL	
Nº 109	Em 08/10/12
	
Servidor	

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS

REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS NO. 011/2012

DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, sociedade comercial, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Gomes Jardim Nº. 253, Bairro Santana, inscrita no CNPJ/MF sob no. 92.665.611/0128-50, por seu representante legalmente habilitado, vem, respeitosamente, à presença de Sua Senhoria, apresentar **RECURSO**, mediante os seguintes termos e requerimentos ao final:

- 1) A requerente foi inabilitada no certame correlato, em razão da apresentação de certidão negativa de falências e concordatas emitida por comarca diversa da sede da empresa;
- 2) Desde logo a requerente anexa nova certidão, tal como exigido pela r. Comissão, requerendo seja acolhida, partindo-se do princípio administrativo que autoriza a verdade real, diverso do processo judicial;



3) A Comarca de Quaraí vinha lançando equivocadamente a requerente no polo passivo de recuperação judicial de empresa, quando a mesma é credora naquele procedimento judicial, fato que resultava no equívoco também na Comarca de Porto Alegre, sede da requerente. Tal fica demonstrado com certidão narrativa anterior.

4) No afã de demonstrar sua condição de credora, portanto não passível de constar em certidão positiva, a requerente buscou a solução diretamente na Comarca que originara o problema, razão pela qual constou a Negativa de Quaraí;

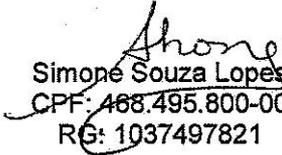
5) A certidão narrativa anexa demonstra a versão ora trazida.

6) Isto posto, requer sejam acolhidas suas razões, para fins de habilitação da requerente para a próxima etapa da licitação, com o que está esta Comissão beneficiando a população local, na medida em que a requerente poderá competir em relação aos preços dos medicamentos e sua disponibilidade, no que tem um histórico de serviços prestados à diversas comunidades Gaúchas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2012.

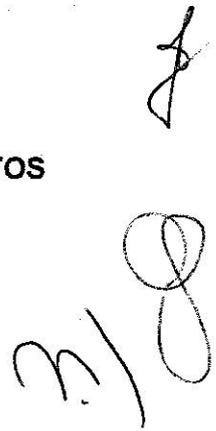
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
P. M. BOA VISTA DO SUL	
Nº _____	Em _____/_____/____
_____ Servidor	


Simone Souza Lopes
CPF: 468.495.800-00
RG: 1037497821

Simone Souza Lopes
CPF: 468.495.800-00
RG: 1037497821

DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
CNPJ : 92665611/0128-50





Comarca de Porto Alegre

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, consultando o banco de dados integrado, relativo aos registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatei nada haver contra:

EIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS *****
92.665.611/0128-50*****
-FORAM PESQUISADOS SOMENTE OS PROCESSOS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Dou fé.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2012, às 14h03min

CUSTAS: R\$ 3,60
0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos desta Comarca e das integradas até o momento (comarcas integradas, vide www.tjrs.jus.br).

M
J
MARCO ANTONIO MENEGETTI
DISTRIBUIDOR DESIGNADO
FORO CENTRAL